

do dia 22 de Junho de 2011, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site **www.comprasnet.gov.br**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário. Porto Velho, 06 de Junho de 2011.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira da SUPEL/RO
Matrícula 300089025

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

CONVITE Nº 002/11/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01.1420.00068-00/2011/DER/RO

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto Estadual nº. 15.735, de 02 de Março de 2011, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento das Propostas de Preços, referente ao **CONVITE Nº. 002/11/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **Processo Administrativo nº. 01.1420.00068-00/2011-DER/RO**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PRÉ-MOLDADO PARA A OFICINA DA RESIDÊNCIA REGIONAL DO DER DE JARU/RO, COM DIMENSÕES 12,0 M X 30,0 M, PÉ DIREITO (H) = 6,0 M, COBERTURA 14,0 M X 32,0 M, INCLUINDO O PROJETO DA ESTRUTURA, LOCAÇÃO E FUNDAÇÃO, FABRICAÇÃO, PINTURA, MONTAGEM, COBERTURA E INSTALAÇÃO ELÉTRICA**, no Município de Jaru/RO, na Sessão realizada no dia 01 de junho de 2011, às 09h00min, conforme segue: "...No horário estabelecido no Aviso de Abertura de Proposta de Preços emitido em 31/05/2011, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras declarou aberta a presente sessão em que participam desta fase à empresa: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ABC LTDA**, sem representante presente e **GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sem representante presente. Dando prosseguimento, o Presidente submeteu ao representante presente, o envelope que se encontrava sob guarda da Comissão para verificação quanto à inviolabilidade dos lacres, não tendo sido constatado nenhum sinal de violação. Em seguida, passou-se a abertura do envelope de Proposta de Preços da empresa habilitada, depois de vistos na Proposta de Preços pelos membros da Comissão de Licitação e concluída a análise, a Comissão de Licitação decidiu, por unanimidade de seus membros, **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ABC LTDA**, por apresentar valor unitário referente ao item 2.2.8 superior ao estabelecido na planilha orçamentária, descumprindo assim o 14.3 do Edital. Decidiu ainda, **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo valor global é de **R\$ 68.000,04 (sessenta e oito mil e quatro centavos, prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos...."**

Considerando a ausência dos representantes das referidas empresas, o Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de **02 (dois) dias úteis**, previsto no art. 109, § 6º da Lei nº. 8.666/93, com-

binado com o § 5º do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se seja protocolado o referido termo junto a esta SUPEL. Decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Porto Velho, 06 de junho de 2011.

PAULO ALVES

PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/GAB/SUPEL, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Orienta às Comissões de Licitações e aos demais servidores quanto à forma de atendimento ao ser dispensado aos fornecedores quando do requerimento de vistas e cópias de processos e documentos.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, inciso X do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000 c/c com os Princípios Constitucionais elencados no *caput* do art. 37,

O R I E N T A :

Art. 1º Todo o atendimento presencial, orientação verbal ou esclarecimento aos fornecedores no âmbito da SUPEL deverá ser feito nas mesas de atendimento do setor de protocolo, sendo vedado aos fornecedores transitarem internamente.

Art. 2º Quando o licitante, ou qualquer cidadão pedir vista de qualquer procedimento licitatório ou documento autuado, deverá fazê-lo acompanhado de um servidor público do setor no qual está a carga do processo, no local citado no artigo anterior.

Art. 3º Durante todo o tempo em que o solicitante estiver manipulando o processo administrativo, devidamente autuado e numerado, deverá estar acompanhado pelo servidor público do setor no qual esteja a carga do processo.

Art. 4º Caso o solicitante deseje vista ou cópia do processo ou de parte dele, deverá fazê-lo mediante requerimento formal e escrito entregue ao setor no qual conste a carga do processo, com prazo razoável para atendimento.

Art. 5º Caso a solicitação de cópias ultrapasse a 10 (dez) folhas o requisitante deverá arcar com os custos das cópias, que lhe serão entregues após apresentação de recolhimento de "DARE", em prazo razoável.

Art. 6º Qualquer rasura, extravio ou alteração nos documentos autuados no processo administrativo por parte dos licitantes ou por parte do funcionário público incorre no art. 314 do Código Penal.

Art. 7º O descumprimento aos termos desta orientação ensejará responsabilização pessoal a quem tenha dado causa, na forma da Lei, especialmente, da Lei Complementar Estadual nº 68/92.

Art. 8º Esta Orientação entra em vigor a partir desta data.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente

Vistos:

Assessoria Técnica Jurídica

Gerência de Controle Interno

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/GAB/SUPEL, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Orienta às Comissões de Licitações, a Gerência de Cadastro e Protocolo quanto ao cadastramento obrigatório de todas as licitantes vencedoras.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, Inciso X, do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000 c/c com os Princípios Constitucionais elencados no *caput* do art. 37,

O R I E N T A :

Art. 1º Todas as licitantes vencedoras em processos licitatórios no âmbito da Superintendência deverão ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – CAGEFOR.

Art. 2º Após a conclusão de todos os procedimentos licitatórios, antes do retorno do processo à secretaria ou órgão de origem, deverá ser encaminhado a Gerência de Cadastro e Protocolo, para efetuar o cadastramento da(s) licitante(s) vencedora(s).

Art. 3º Caso a licitante vencedora já esteja cadastrada no CAGEFOR, não será necessário efetuar um novo cadastramento, mas deverá ser atualizado o cadastro existente, caso alguma informação nova conste no respectivo processo.

Art. 4º A Gerência de Cadastro e Protocolo deverá extrair cópia da documentação das licitantes vencedoras constante dos autos para fins de arquivamento.

Art. 5º O procedimento definido no artigo primeiro deverá ser célere, não se permitindo que o processo licitatório permaneça na Gerência de Cadastro por mais de um dia.

Art. 6º O descumprimento aos termos desta orientação ensejará responsabilização pessoal a quem tenha dado causa, na forma da Lei, especialmente, da Lei Complementar Estadual nº 68/92.

Art. 7º Esta Orientação entra em vigor a partir desta data.

Art. 8º Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente

Vistos:

Assessoria Técnica Jurídica

Gerência de Controle Interno